



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO Rubrica
31/05/2002

DECRETO Nº 18.650, DE 25 DE ABRIL DE 2002

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 24.928-2/00.

DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 5.664, de 05 de setembro de 2001, que disciplina a coleta seletiva do lixo, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º - A coleta seletiva do lixo ou de resíduos de qualquer natureza, na forma do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 5.664, de 05 de setembro de 2001, poderá ser realizada por pessoa física e/ou pessoa jurídica e dependerá:

I - se pessoa jurídica:

a) de licença para o exercício da atividade;

b) de projeto de coleta, transporte e disposição do lixo, nos termos do Anexo que faz parte integrante deste Decreto, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

II - se pessoa física:

a) de cadastramento prévio junto à Secretaria Municipal de Integração Social, no qual comprove:

1. ser catador ambulante;

2. ser morador no Município;

3. ter renda familiar de até dois salários mínimos ou renda "per capita" de R\$ 90,00 (noventa reais);

§ 1º - A pessoa jurídica deverá apresentar relatório bimestral onde conste as quantidades coletadas, os tipos de materiais coletados, as empresas adquirentes, a quantidade de rejeito e a destinação final.

§ 2º - Qualquer alteração no projeto de que trata a alínea "b", do inciso I, deste artigo, deverá ser submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 3º - A pessoa física não poderá armazenar o material coletado.

Art. 3º - O descumprimento das exigências de que trata o artigo 2º deste Decreto, acarretará:

I - a emissão de notificação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para regularização da situação, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento;

II - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na hipótese de descumprimento do disposto no inciso I, alíneas "a" e "b", § 1º e § 2º, do artigo 2º deste Decreto;

III - multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na hipótese de descumprimento do disposto no inciso II e § 3º do artigo 2º deste Decreto.

§ 1º - Decorrido o prazo de que trata o inciso I deste artigo, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos para aplicação da multa.

§ 2º - Na hipótese de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro e assim sucessivamente nas demais, sem prejuízo da imposição de outras penalidades previstas.

§ 3º - Considera-se reincidência, a repetição da infração aos dispositivos da Lei nº 5.664, de 05 de setembro de 2001, bem como deste Decreto, pela mesma pessoa jurídica, anteriormente responsabilizada por infração de decisão administrativa definitiva.

§ 4º - A apreensão do material poderá ocorrer concomitantemente a aplicação da penalidade de multa, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§ 5º - O não pagamento da multa no prazo estipulado, acarretará o encaminhamento do processo à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição do débito na Dívida Ativa.

Art. 4º - O lixo úmido deverá ser acondicionado separadamente do lixo seco.

Parágrafo único - O lixo deverá ser colocado para coleta nos dias indicados, com duas horas, no máximo, de antecedência.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal Planejamento
e Meio Ambiente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
ANEXO

Nome da Empresa: _____
Proprietário: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
CGC: _____ Alvará de Funcionamento nº: _____
Utiliza veículos na coleta de materiais? () sim () não
Veículos utilizados: _____
Placa: _____ Tipo de veículo: _____
Nº de funcionários: _____
Local de acondicionamento do material: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Croqui da localização: _____

Área coberta (m²): _____ Área descoberta (m²): _____
Tipos de materiais coletados e quais os compradores: _____

Aprovação na CETESB: _____
Rejeitos local de disposição: _____

Vistoria: _____ Data: ____/____/____
Causa danos ao meio ambiente? () sim () não
Quais? _____
Causa problemas sanitários? () sim () não